



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0130/2023

“Cria o ‘Selo Reciclagem’ para certificar produtos compostos de materiais recicláveis e dá outras providências.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que pretende criar “Selo Reciclagem” para certificar produtos compostos de materiais recicláveis.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de maio de 2023 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual, no dia 23 de maio de 2023, diligenciou à Casa Civil, para que fossem encaminhadas aos autos as manifestações da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), a fim de que lhes fosse possibilitado espaço para opinar tecnicamente sobre a matéria.

Em seguida, atendendo à diligência instada pela CCJ, a SEF, por meio dos apontamentos levantados pelas Diretorias do Tesouro Estadual e da Administração Tributária, entendeu, em síntese, que: 1) o Projeto de Lei em tela abarca a temática dos benefícios fiscais como contraprestação ao uso de produtos derivados de matéria-prima reciclada, porém, o mesmo não estabelece o incentivo fiscal de modo taxativo; 2) a referida proposta não esclarece se a certificação pelo “Selo Reciclagem” seria obrigatória; 3) o texto da proposição legislativa gera interpretações dúbias em relação a reciclagem, eis que seria uma obrigação acessória adicional à certificação, conforme previsto no inciso IX do § 22 do art. 21 do Anexo 2 do Regulamento do ICMS (RICMS), ou se substituiria a



referida certificação, e, por fim, 4) o prazo de 24 (vinte e quatro) meses se apresenta demasiadamente longo, devendo fixar prazo de 12 (doze) meses.

Na sequência, observa-se que tanto o IMA como a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei nº 0130/2023, com ressalvas acostadas nos autos.

Posteriormente, em resposta às sugestões instadas pelos órgãos do Poder Executivo, o Relator na CCJ apresentou a Emenda Substantiva Global (ESG), no sentido de aprimorar e corrigir os aspectos relacionados às razões técnicas lançadas pelas Diretorias do Tesouro Estadual e da Administração Tributária, ambas da SEF.

Desse modo, no dia 7 de novembro de 2023, a matéria foi aprovada na forma de ESG, por unanimidade, na CCJ, bem como, no dia 14 de dezembro de 2023, na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Na sequência, vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designado à relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 83 e do art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, observa-se que a matéria é **oportuna e conveniente ao interesse público**, visto que a medida nela veiculada visa promover práticas sustentáveis, proteger o meio ambiente,



estimular a economia verde, informar e empoderar os consumidores e, por último, incentivar inovações que contribuam para um futuro mais sustentável.

Sob essa ótica, portanto, não hesito em julgar adequado o Projeto de Lei, na forma da ESG apresentada na CCJ, e recomendar sua aprovação por este Colegiado, vez que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, encontra-se em sintonia com a Constituição Federal (art. 225) e com as diretrizes prescritas na Lei nº 14.675, de 13 de abril 2009 (Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina), ao buscar a promoção da sustentabilidade ambiental, conscientização do consumidor, redução de resíduos, o estímulo à economia circular, bem como o fortalecimento da responsabilidade socioambiental.

Ante o exposto, uma vez atendido o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0130/2023, na forma da ESG, apresentada na CCJ.

Sala da Comissão,

Deputado Lucas Neves
Relator